

**ACORDO DE ACIONISTAS
DA
JBS S.A.**

Pelo presente instrumento particular ("Acordo de Acionistas"), e na melhor forma de direito, as partes:

I. De um lado:

(a) **J&F PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.391, 2º andar, conj. 22, sala 01, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.350.763/0001-62, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("J&F"); e

(b) **ZMF FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, fundo de investimento em participações, sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.661.352/0001-08, neste ato representado por seu administrador, BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar - parte, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.281.253/0001-23 ("ZMF" e, em conjunto com J&F, os "Acionistas Fundadores");

II. De outro lado:

(c) **BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR**, subsidiária integral do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, empresa com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Edifício BNDES, conjunto 1, bloco "J", 12º e 13º andares, e escritório de serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, 100, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.383.281/0001-09, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("BNDESPAR");

cada uma de J&F, ZMF e BNDESPAR será doravante denominada simplesmente uma "Parte" ou "Acionista" e, em conjunto, "Partes" ou "Acionistas".

III. E, como parte interveniente e anuente:

(d) **JBS S.A.**, companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.391, 2º andar, conj. 22, sala 2, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.916.265/0001-60, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("JBS" ou "Companhia").

CONSIDERANDO QUE:

(1) nesta data a BNDESPAR assumiu compromisso de realizar um investimento na JBS por meio da subscrição e integralização de debêntures de

emissão da JBS (“Debêntures”), a serem detalhadas em escritura de emissão de debêntures (“Escritura de Emissão”);

(2) as Debêntures, quando emitidas, poderão ser permutadas por títulos representativos de capital votante da JBS USA Holdings, Inc., pessoa jurídica com sede na Promontory Circle, 1770, Greeley, Colorado, 80634, Estados Unidos da America (“JBS USA”); e

(3) as Partes desejam estabelecer os termos e condições que deverão reger seu relacionamento enquanto acionistas da JBS na forma do que dispõe o artigo 118 da Lei 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), tal como previsto neste Acordo de Acionistas e no Estatuto Social da JBS;

ISSO POSTO, têm as Partes entre si justo e contratado celebrar este Acordo de Acionistas, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I. DEFINIÇÕES

1.1. Além de outras definidas neste Acordo de Acionistas, as expressões abaixo terão o significado que lhes é atribuído a seguir:

“Acionista Elegível” significa o Acionista que continuar detendo, direta e indiretamente, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital total e votante da JBS; observado, entretanto, que durante o Período Subseqüente (conforme definido na cláusula 6.1), “Acionista Elegível” significa o Acionista que continuar detendo, direta e indiretamente, no mínimo, 15% (quinze por cento) do capital total e votante da JBS.

“Afiliada” significa, em relação a uma pessoa, (i) uma outra pessoa que, direta ou indiretamente, Controle tal pessoa, (ii) uma outra pessoa que seja Controlada, direta ou indiretamente, por tal pessoa, ou (iii) uma outra pessoa que esteja, direta ou indiretamente, sob Controle comum ao de tal pessoa. Para os fins e efeitos deste Acordo de Acionistas: (i) qualquer sociedade, nacional ou estrangeira, que detenha, direta ou indiretamente, Ações e seja Controlada (dentro do significado de “Controle”) por qualquer um dos Acionistas ou de suas Afiliadas será considerado como “Afiliada” de tal Acionista; e (ii) será considerado como “Afiliado” dos Acionistas que são fundos de investimento em participações (1) qualquer fundo de investimento (incluindo um fundo de investimento em participações) que seja administrado ou gerido pelo gestor de tal Acionista ou qualquer Afiliada de tal gestor, e (2) qualquer sociedade Controlada ou sob Controle comum com tal Acionista, fundo de investimento, seus respectivos gestores (se aplicável) ou qualquer uma de suas Afiliadas.

“BDRs” significa certificados de depósito de valores mobiliários representativos de ações de emissão da JBS USA, nos termos de programa de BDRs de nível II ou III patrocinado no Brasil.

“Conselheiro Independente” tem o significado atribuído a tal termo no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&F Bovespa S.A – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

“Controle” significa, cumulativamente, o poder de eleger ou nomear a maioria dos membros da administração de determinada pessoa e de determinar e dirigir a administração e políticas de tal pessoa, seja de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, por meio da detenção de quotas, ações ou outros valores mobiliários, acordo de acionistas ou outro modo. Termos derivados de Controle, tais como “Controlador”, “Controlada”, etc. terão significado derivado do significado de Controle.

“Dívida Líquida” significa todo e qualquer endividamento financeiro, de curto e de longo prazo, da JBS (incluindo, sem limitação, financiamentos, empréstimos e juros sobre capital próprio declarados, debêntures (excetuando-se, porém, as Debêntures), dívidas com partes relacionadas, saques de exportação faturados e/ou a faturar, duplicatas descontadas), menos o montante total das disponibilidades e aplicações financeiras da JBS.

“EBITDA” significa, com relação a qualquer período, o lucro líquido da JBS com relação a esse período, antes dos impostos, das despesas ou receitas financeiras líquidas, das despesas de depreciação e amortização, do resultado não operacional, de despesas não recorrentes, de equivalência patrimonial e da participação minoritária, em bases pro forma.

“Estatuto Social da JBS” significa o estatuto social da JBS aprovado no ato de sua constituição e posteriores alterações.

“Controladas” significa qualquer subsidiária da JBS que seja por ela direta ou indiretamente Controlada (inclusive a JBS USA).

CLÁUSULA II. OBJETO, AÇÕES E CUMPRIMENTO

2.1. A JBS reger-se-á pelo Estatuto Social da JBS e, no que for aplicável, por este Acordo de Acionistas.

2.2. Este Acordo de Acionistas tem por objeto regular o relacionamento das Partes na qualidade de acionistas da JBS, incluindo no que se refere ao exercício do voto entre as Partes em certas deliberações sociais da JBS, conforme o disposto na Cláusula III abaixo, estabelecendo, para tanto, as regras que nortearão a maneira através da qual as matérias aqui mencionadas serão conduzidas no melhor interesse dos acionistas da JBS e da própria JBS.

2.3. As participações de cada uma das Partes no capital social da JBS, nesta data, são as seguintes:

Acionistas	Nº de ações ordinárias	Percentual
J&F	632.781.603	44,00%
ZMF	87.903.348	6,11%
BNDESPAR	186.891.800	13,00%
Total	907.576.571	63,11%
Outros	486.512.075	33,83%
Tesouraria	43.990.100	3,06%
Total Geral	1.438.078.926	100%

2.4. Este Acordo de Acionistas abrange e vincula a totalidade das ações ordinárias da Companhia (“Ações”) detidas pelos Acionistas, bem como todos os direitos e prerrogativas a estas inerentes. Não obstante, qualquer Parte poderá a qualquer momento solicitar a desvinculação de parte ou da totalidade de suas Ações para que possa proceder a livre negociação das mesmas; observado, entretanto, que a BNDESPAR apenas terá os direitos e prerrogativas contidos nos itens 3.2 e 4.2 deste Acordo de Acionistas caso tenha vinculadas as quantidades de Ações ali previstas, conforme aplicável.

2.5. Cada uma das Partes declara, individualmente, (i) ser titular e legítima possuidora das Ações registradas em seus respectivos nomes junto ao agente escriturador das Ações de emissão da JBS; (ii) que as suas Ações se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, judiciais ou extrajudiciais, dívidas ou obrigações de qualquer natureza; (iii) não existir qualquer procedimento judicial, administrativo ou fiscal que possa, de qualquer forma, ainda que indiretamente, afetar as Ações de sua propriedade; e (iv) não existir qualquer outro acordo de voto ou acordo de acionistas que vincule as suas Ações e que possa prejudicar ao disposto neste Acordo de Acionistas.

2.6. As disposições constantes deste Acordo de Acionistas obrigarão tanto a JBS quanto as Partes, devendo este Acordo de Acionistas permanecer arquivado na sede da JBS, de acordo com as disposições aplicáveis da Lei das S.A. e da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

CLÁUSULA III. GOVERNANCA

3.1 Conselho de Administração. A Companhia terá um Conselho de Administração composto de no mínimo 7 (membros), podendo ou não ter igual número de suplentes, os quais deverão ser acionistas da Companhia, residentes no Brasil ou não, eleitos pela respectiva assembléia geral para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. A Companhia terá, no mínimo, o numero de Conselheiros Independentes exigido pelo Regulamento do Novo Mercado.

3.2 Membro(s) Indicado(s) pela BNDESPAR. Durante a vigência deste Acordo de Acionistas, e enquanto continuar sendo um Acionista Elegível, a acionista BNDESPAR terá direito à eleição e manutenção de 1 (um) membro do Conselho de Administração da JBS; observado, entretanto, que enquanto BNDESPAR for

titular, direta ou indiretamente, de participação acima de 20% (vinte por cento) do capital total e votante da JBS, a acionista BNDESPAR terá direito à eleição e manutenção de 2 (dois) membros do Conselho de Administração da JBS. Para fins do exercício de tal direito, a BNDESPAR informará o nome em questão aos outros Acionistas, até o início da respectiva assembléia geral, e os Acionistas votarão em bloco, na respectiva assembléia geral, no nome assim fornecido.

3.3 Caso a BNDESPAR deseje substituir o(s) membro(s) do Conselho de Administração por ele indicado(s), tal Acionista deverá notificar os demais Acionistas e todos os Acionistas deverão, dentro de 10 (dez) dias contados do envio de tal notificação, convocar, ou fazer com que seja convocada, assembléia geral, na qual deverão votar em bloco para destituir o(s) membro(s) do Conselho de Administração em questão e/ou eleger seu(s) substituto(s), que será(ao) indicado pela BNDESPAR.

3.4 Os Acionistas, neste ato, e enquanto este Acordo de Acionistas permanecer em vigor, renunciam ao direito de requerer a adoção do procedimento de voto múltiplo e de utilizar qualquer direito de eleição em separado para eleger membros do Conselho.

3.5 Comitês. A qualquer momento durante a vigência deste Acordo de Acionistas, a acionista BNDESPAR terá o direito de, mediante carta protocolada endereçada ao Presidente do Conselho de Administração da JBS informando-o de sua intenção, convocar uma reunião especial do Conselho de Administração, na forma do Artigo 18, item (ii), do Estatuto Social da JBS, para deliberar a respeito da criação e instalação de comitês na JBS, em especial do comitê financeiro e de gestão de riscos e do comitê de sustentabilidade, na forma do Artigo 16, parágrafo 7º e Artigo 19, XXXII, do Estatuto Social da JBS, sendo certo que tais comitês deverão atuar como órgãos auxiliares e sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo os integrantes de cada comitê indicados pelo Conselho de Administração dentre os membros da administração da JBS e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à JBS.

3.5.1. Fica desde já estabelecido que a BNDESPAR terá o direito de indicar 1 (um) membro para o comitê financeiro e de gestão de riscos e 1 (um) membro para o comitê de sustentabilidade da Companhia, conforme estes venham a ser criados pelo Conselho de Administração nos termos da Cláusula 3.5. acima, sendo certo ainda que (i) o membro a ser indicado pela BNDESPAR para o comitê financeiro e de gestão de riscos deverá ser um membro indicado para compor o Conselho de Administração da Companhia, e (ii) o membro a ser indicado pela BNDESPAR para o comitê de sustentabilidade poderá ou não ser um membro indicado para compor o Conselho de Administração da Companhia, a critério da BNDESPAR.

3.5.2. Caso, em razão do disposto nesta Cláusula 3.5., seja necessário proceder a qualquer alteração do Estatuto Social da JBS a fim de permitir a fixação de atribuições e/ou a composição dos comitês na JBS, com observância do disposto na Cláusula 3.5.1. acima, os Acionistas Fundadores desde já se obrigam a fazer com que seja regularmente convocada assembléia geral de acionistas da JBS a fim de deliberar acerca de tais alterações estatutárias, obrigando-se, ainda, para os fins exclusivos desta Cláusula, a votar favoravelmente a referidas alterações.

3.6 Conselho Fiscal. A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de no mínimo 3 (três) membros e igual número de suplentes.

3.7 Membro Indicado pela BNDESPAR. Durante a vigência deste Acordo de Acionistas, e enquanto continuar sendo um Acionista Elegível, a acionista BNDESPAR terá direito à eleição e manutenção de 1 (um) membro do Conselho Fiscal da JBS e de seu suplente. Para fins do exercício de tal direito, a BNDESPAR informará o nome em questão aos outros Acionistas, até o início da respectiva assembléia geral, e os Acionistas votarão em bloco, na respectiva assembléia geral, no nome assim fornecido.

3.8 Caso a BNDESPAR deseje substituir o membro do Conselho Fiscal por ele indicado, tal Acionista deverá notificar os demais Acionistas e todos os Acionistas deverão, dentro de 10 (dez) dias contados do envio de tal notificação, convocar, ou fazer com que seja convocada, assembléia geral, na qual deverão votar em bloco para destituir o membro do Conselho Fiscal em questão e/ou eleger seu substituto, que será indicado pela BNDESPAR.

IV. EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

4.1 Exercício do Direito de Voto. Os Acionistas obrigam-se a exercer, diretamente ou por meio dos conselheiros por eles indicados, bem como a fazer com que a Companhia e as Controladas e todos os seus respectivos administradores exerçam, os seus direitos de voto em qualquer assembléia geral, reunião do Conselho de Administração, da diretoria ou de qualquer outro órgão da administração da Companhia ou de qualquer Controlada (cada uma, uma “Reunião”), de forma a cumprir integralmente todos os termos deste Acordo, em especial o disposto na Cláusula 4.2 adiante.

4.1.1 Os Acionistas Fundadores obrigam-se, ainda, a arquivar cópia do presente Acordo de Acionistas na sede da JBS USA e controladas operacionais da Companhia, bem como assegurar-se de que está tomando as providências cabíveis, nos termos da legislação aplicável, de forma a assegurar a plena observância das disposições deste Acordo de Acionistas, conforme disposto na Cláusula 4.1.

4.2 Durante a vigência deste Acordo de Acionistas, e enquanto continuar sendo um Acionista Elegível, a acionista BNDESPAR terá direito a se manifestar

previamente sobre qualquer das matérias abaixo (cada uma de tais matérias, um “Item de Aprovação”), conforme estabelecido na Cláusula 4.3 abaixo:

- (i) contratação pela Companhia e/ou por qualquer das suas Controladas, de qualquer endividamento (exceto com relação ao refinanciamento de endividamento ou obrigação já existente, ou dívidas entre empresas do mesmo grupo que não afetem o Limite Máximo de Endividamento), que implique que o quociente da divisão entre a Dívida Líquida e o EBITDA (em ambos os casos relacionados aos quatro últimos trimestres, conforme demonstração financeira trimestral ou anual consolidada da Companhia), computados em base pro forma, seja superior a 5,5 (“Limite Máximo de Endividamento”);
- (ii) distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de remuneração aos acionistas, em qualquer caso pela Companhia, que implique que o quociente da divisão entre a Dívida Líquida e o EBITDA (em ambos os casos relacionados aos quatro últimos trimestres, conforme demonstração financeira trimestral ou anual consolidada da Companhia), computados em base pro forma e após dar efeito a tal distribuição, seja superior a 4,0 (“Limite Gerencial de Endividamento”);
- (iii) redução do capital social da JBS, da JBS USA e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas, que, se efetivada, e após dar efeito a tal redução, faria com que fosse ultrapassado o Limite Gerencial de Endividamento. Ficam excetuadas dessa restrição as Controladas cujo capital social seja, direta ou indiretamente, detido pela JBS em percentual igual ou superior a 99% (“Controladas Isentas”);
- (iv) propositura de plano de recuperação extrajudicial, requerimento de recuperação judicial ou de falência pela JBS ou pela JBS USA;
- (v) liquidação ou dissolução da JBS, da JBS USA ou de qualquer de suas Controladas (exceto as Controladas Isentas);
- (vi) redução do dividendo obrigatório da JBS;
- (vii) alteração do artigo 33 do estatuto social da JBS, de forma que o Conselho Fiscal passe a funcionar de modo não-permanente ou qualquer alteração do estatuto social da JBS referente ao objeto social (que tenha por objetivo mudança substancial nos negócios desenvolvidos pela JBS), ou outras alterações que entrem em conflito com quaisquer disposições deste Acordo de Acionistas;
- (viii) transformação, fusão, cisão, incorporação, inclusive de ações, ou quaisquer outros atos de reorganização societária envolvendo a JBS, a JBS USA e suas Controladas (exceto (a) operações entre Controladas

Isentas, ou (b) em operações entre (i) a JBS ou a JBS USA e (ii) quaisquer de suas Controladas Isentas), inclusive através da realização de permuta, de dação em pagamento mediante a utilização de ações ou de cessão de direitos de subscrição de ações;

(ix) qualquer operação entre a JBS e/ou suas Controladas, de um lado, e quaisquer partes relacionadas a JBS, de outro lado, em montante superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) por período de 12 (doze) meses, em conjunto ou individualmente consideradas;

(x) alienação ou oneração, pela JBS e/ou suas Controladas, de bens do ativo não circulante que, isolada ou cumulativamente, tenham, em período de 12 (doze) meses, valor superior a 10% (dez por cento) do ativo total da Companhia (coluna 'controladora', ou seja, não-consolidado), apurado com base no mais recente ITR ou DFP;

(xi) aprovação do orçamento anual da JBS e/ou de suas Controladas caso este preveja aumento da relação entre Dívida Líquida e o EBITDA para valor superior ao Limite Gerencial de Endividamento;

(xii) investimentos de capital, em conjunto ou individualmente considerados, não contemplados no plano de negócios ou orçamento aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, que, se realizados, ultrapassariam o Limite Gerencial de Endividamento;

(xiii) (A) cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia ou da JBS USA, conforme aplicável, ou redução do nível de listagem da Companhia na BM&FBOVESPA; ou ainda (B) a criação de espécie ou classe de ação na JBS USA com direitos políticos ou patrimoniais diferenciados (incluindo, sem limitação, ações preferenciais);

(xiv) qualquer operação de aquisição pela JBS ou por suas Controladas de (a) participações societárias que seriam consideradas investimentos relevantes para a JBS (mesmo que adquiridas por qualquer Controlada), conforme definidos na legislação aplicável, não contemplada no plano de negócios ou orçamento aprovado pelo Conselho de Administração da JBS ou (b) itens do ativo não circulante, que, se realizada, ultrapassaria o Limite Gerencial de Endividamento; e

(xv) constituição de ônus reais ou prestação de garantias pela JBS e/ou qualquer de suas Controladas para garantir obrigações de terceiros, exceto obrigações da JBS e/ou de qualquer de suas Controladas, em valor individual inferior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

4.3 O direito de se manifestar previamente da BNDESPAR, na qualidade de acionista da JBS, obedecerá à seguinte mecânica: (1) o Presidente do Conselho de Administração da JBS, para aquelas Reuniões da JBS e/ou de qualquer de

suas Controladas, conforme aplicável, que contenham Item de Aprovação, enviará à BNDESPAR, por e-mail e carta protocolada (“Carta”), proposta de agenda contendo a descrição da matéria a ser aprovada e as razões para sua aprovação, bem como proposta para aprovação de cada Item de Aprovação; (2) BNDESPAR terá o prazo para resposta de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da Carta, por e-mail ou fax, e carta protocolada, sendo certo que a não-manifestação da BNDESPAR ao final de tal prazo será entendida, para todos os fins, como aprovação da BNDESPAR às matérias apresentadas na Carta; e (3) caso a BNDESPAR venha a responder de forma a vetar qualquer item da agenda da Carta, a BNDESPAR deverá apresentar à JBS justificativa razoável para o exercício de tal veto.

4.4 Considerando que, nos termos do presente Acordo de Acionistas, determinadas matérias devem ser previamente aprovadas pela BNDESPAR antes de serem submetidas à deliberação no âmbito da JBS ou de qualquer de suas Controladas, conforme aplicável, a BNDESPAR se obriga a não utilizar seu direito de voto, em assembleias gerais da JBS ou de qualquer de suas Controladas, se aplicável, contrariamente à manifestação de vontade emitida nos termos da Cláusula 4.3 acima.

4.5 A BNDESPAR, por meio do presente Acordo de Acionistas, renuncia, irrevogável e irretratavelmente, ao direito que lhe seria concedido de se retirar da Companhia, caso tenha previamente aprovado, expressa ou tacitamente, nos termos deste Acordo de Acionistas, a matéria da ordem do dia que ensejaria tal direito, nos termos da legislação vigente.

4.6 As Partes obrigam-se, na qualidade de acionistas da JBS, a agir de boa-fé e de modo diligente para assegurar o cumprimento das obrigações de voto ora estipuladas, inclusive votando de forma favorável à aprovação das matérias mencionadas na Cláusula III, em sede de deliberações de acionistas da JBS, sempre observando o interesse da JBS e zelando para que a JBS mantenha o curso normal de seus negócios. Ademais, as Partes e a JBS obrigam-se a tomar todas as providências necessárias para que os membros do Conselho de Administração e os demais administradores da JBS ou de qualquer de suas Controladas que tenham sido eleitos ou indicados por qualquer uma das Partes, ou que venham a ser eleitos ou indicados por qualquer uma das Partes, sempre votem, em quaisquer deliberações, em conformidade com o disposto neste Acordo de Acionistas.

4.7 O eventual exercício, por qualquer das Partes, dos membros da administração eleitos ou indicados por qualquer uma das Partes e/ou qualquer dos representantes das Partes, do direito de voto nas assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e/ou outros atos deliberativos da JBS em desacordo com as disposições aqui estabelecidas, importará em nulidade da deliberação que for assim tomada, sem prejuízo do direito da Parte interessada de promover a execução específica da obrigação descumprida.

4.8 Independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, qualquer das Partes terá o direito de requerer ao Presidente da assembléia geral, da reunião do Conselho de Administração e/ou de outro ato deliberativo da JBS que declare a nulidade do voto proferido contra disposição deste Acordo de Acionistas.

4.9 Para fins de permitir que a BNDESPAR acompanhe o cumprimento da Cláusula 4.2 acima, para operações de (a) aquisição de participações societárias relevantes, como definidas na legislação aplicável, não contemplada no plano de negócios ou orçamento aprovado pelo Conselho de Administração da JBS, (b) aquisição de itens do ativo permanente, ou (c) investimentos de capital, e que não necessitem de aprovação prévia da BNDESPAR nos termos da Cláusula 4.2 (xii) e (xiv), a Companhia deverá encaminhar à BNDESPAR, em até 60 (sessenta) dias após o final de cada trimestre calendário, a comprovação de que as operações conduzidas em tal trimestre calendário não ultrapassaram o Limite Gerencial de Endividamento, através do envio do cálculo do quociente da divisão entre a Dívida Líquida e o EBITDA (em ambos os casos relacionados aos quatro últimos trimestres, conforme demonstração financeira trimestral ou anual consolidada da Companhia), em bases pro forma, e dando efeito às operações concluídas no trimestre em questão.

CLÁUSULA V. TRANSFERÊNCIA

5.1 As Ações, bem como os direitos de subscrição, detidos a qualquer tempo por qualquer Parte, poderão ser livremente transferidas, direta ou indiretamente.

5.2 Caso J&F e/ou ZMF e/ou sua(s) sucessora(s) no Controle direto da JBS, deixem, a qualquer momento, de deter, direta ou indiretamente, o Controle da JBS durante a vigência deste Acordo de Acionistas, respeitado o disposto no artigo 254-A da Lei das S.A., fica desde logo estabelecido que a pessoa ou entidade que passar a deter o Controle da JBS deverá aderir ao presente Acordo de Acionistas, tornando-se uma "Parte" para todos os fins aqui previstos, e assumindo na íntegra todos os direitos e obrigações de J&F e ZMF neste Acordo de Acionistas, sob pena de tal alteração no controle ser considerada, para os fins aqui previstos, inválida e ineficaz.

5.3 Não obstante o disposto na Cláusula 5.2 acima, fica desde já estabelecido pelas Partes que, na hipótese de J&F e/ou ZMF serem sucedidas no Controle direto da JBS, por qualquer pessoa ou entidade, em razão da implementação do projeto de integração das operações da JBS com a Bertin S.A., tal como anunciado ao mercado através de fatos relevantes datados de 16.9.2009 e 22.10.2009, J&F e/ou ZMF deverão fazer com que tal pessoa ou entidade adira a este Acordo de Acionistas, assumindo, em conjunto com os Acionistas Fundadores, todos os direitos e obrigações a eles atribuídos.

5.4 Os direitos da BNDESPAR nos termos deste Acordo de Acionistas são personalíssimos e não poderão ser transferidos a quem quer que seja. Fica

desde já estabelecido pelas Partes que em caso de venda, cessão ou transferência, a qualquer título, de qualquer número de Ações detidas pela BNDESPAR, o adquirente, sucessor ou cessionário não terá qualquer dos direitos previstos neste Acordo de Acionistas.

5.5 Quaisquer transferências de Ações realizadas pelas Partes em desconformidade com o previsto nesta Cláusula V serão considerados inválidas, não podendo ser registradas nos livros da Companhia.

CLÁUSULA VI. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Vigência. A vigência deste Acordo de Acionistas estará condicionada à consumação, pela BNDESPAR, da subscrição e integralização da totalidade das Debêntures oriundas da cessão de direitos de preferência por ZMF e J&F e a totalidade das sobras a que tiver direito, nos termos da Escritura de Emissão, e terá validade até 31.12.2014. Adicionalmente, as Partes concordam que este Acordo de Acionistas será automaticamente renovado por um único período de 5 (cinco) anos (o “Período Subseqüente”), contado a partir de 31.12.2014, caso em, tal data, a BNDESPAR possua, direta e indiretamente, 15% (quinze por cento) ou mais do capital total e votante da Companhia. Em qualquer hipótese, este Acordo de Acionistas deixará de vigorar, automaticamente, a partir da data em que a BNDESPAR deixe de ser um Acionista Elegível.

6.2. Acordo Integral. Este Acordo de Acionistas revoga, exclusivamente com respeito às relações entre as Partes, quaisquer outros documentos, memorandos, propostas ou cartas de intenção de qualquer espécie, eventualmente assinados pelas Partes anteriormente a esta data, com relação aos acordos de voto na condição de acionistas da JBS.

6.3. Irrevogabilidade e Cessões. Este Acordo de Acionistas é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obriga as Partes contratantes e seus sucessores a qualquer título e não pode ser objeto de cessão ou transferência, no seu todo ou em parte, exceto se de outra forma expressamente permitido neste Acordo de Acionistas ou com a anuência prévia e escrita das outras Partes.

6.4. Comunicações. Os avisos, comunicações e/ou notificações exigidos e/ou permitidos por este Acordo de Acionistas serão efetuados por carta protocolada, notificação cartorária, notificação judicial, ou por uma combinação de fax e de e-mail, e deverão ser endereçados às Partes contratantes nos seguintes endereços:

Para os Acionistas Fundadores:

J & F Participações S.A.:

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.391, 2º andar, conj. 22, sala 01
01452-000 São Paulo - SP
At.: Diretor Presidente
Telefone: (11) 3144-4000
Fax: (11) 3144-4237

ZMF Fundo de Investimento em Participações:

Praia de Botafogo, nº 501 - 5º andar - parte
22250-040 Rio de Janeiro - RJ
At.: Rodrigo Guedes Xavier
Telefone: (21) 3262-9600
Fax: (21) 3262-8600

Para a BNDESPAR:

BNDESPAR

Av. República do Chile, nº 100
20031-917 Rio de Janeiro - RJ
At.: Superintendente da Área de Mercado de Capitais do BNDES
Telefone: (21) 2172-7447
Fax: (21) 2220-6282

Para a JBS:

JBS S.A.

Av. Marginal Direita do Tietê, 500
05118-100, São Paulo, SP.
At.: Diretor Presidente
Telefone: (11) 3144-4130
Fax: (11) 3144-4237

6.4.1. Os avisos, comunicações e/ou notificações serão considerados como tendo sido entregues (i) na data aposta no protocolo de recebimento; (ii) na data da formalização da notificação judicial ou da notificação extrajudicial; ou (iii) na data de envio do fax e do e-mail, o que for enviado por último.

6.5. Representação das Partes. Para os efeitos do art. 118, § 10º, da Lei das S.A., cada Parte nomeia os indivíduos indicados na Cláusula 6.4 acima, como seus respectivos representantes para as finalidades de comunicação com a JBS no sentido de fornecer ou receber informações sempre que necessário, conforme as disposições estabelecidas no presente Acordo de Acionistas.

6.6. Títulos. Os títulos incluídos neste Acordo de Acionistas foram inseridos por mera questão de conveniência e não deverão ser considerados no ato de interpretação ou aplicação deste Acordo de Acionistas.

6.7. Interveniente-Anuente. A JBS comparece a este Acordo de Acionistas para manifestar sua total e irrestrita concordância com todas as Cláusulas e condições do mesmo, obrigando-se a cumpri-lo e fazer com que o mesmo seja cumprido, em seus precisos termos.

6.8. Execução Específica. Todas as obrigações assumidas neste Acordo de Acionistas estão sujeitas a execução específica, nos termos do art. 118, § 3º da Lei das S.A., e dos artigos 461, 466-A, 466-B, 466-C e 632 até 645 do Código de Processo Civil Brasileiro, sendo facultado à Parte prejudicada utilizar-se de qualquer ação ou procedimento judicial ou extrajudicial para ver respeitado este Acordo de Acionistas e cumpridas todas as obrigações nele assumidas.

6.9. Invalidade ou Inexequibilidade. No caso de uma ou mais disposições contidas neste Acordo de Acionistas ser inválida, ilegal ou inexequível em qualquer respeito, por qualquer motivo ou com relação a qualquer jurisdição, instância ou tribunal, tal invalidez ou inexequibilidade não deverá invalidar as demais disposições contidas neste Acordo de Acionistas, sendo que as Partes deverão manter negociações de boa-fé, visando substituir a disposição inválida ou inexequível por uma outra que, dentro do possível e do razoável, atinja as mesmas finalidades e os mesmos efeitos intencionados pelas Partes neste Acordo de Acionistas, buscando sempre alternativas e instrumentos negociais que preservem os interesses originais da Partes.

6.10. Exercício de Direitos. As Partes, na melhor forma de direito, reconhecem que, exceto se expressamente previsto neste Acordo de Acionistas:

(a) o não exercício, a concessão de prazo, a tolerância, ou o atraso em exercer qualquer direito que lhes seja assegurado, por este Acordo de Acionistas e/ou pela lei, não constituirá novação ou renúncia desses direitos, nem prejudicará o seu eventual exercício;

(b) o exercício singular ou parcial desses direitos não impedirá o posterior exercício do restante desses direitos, ou o exercício de qualquer outro direito;

(c) a renúncia de qualquer desses direitos não será válida, a menos que seja concedida por escrito; e

(d) a renúncia de um direito deverá ser interpretada restritivamente, e não será considerada como renúncia de qualquer outro direito conferido por meio deste Acordo de Investimento.

6.11. Título Executivo e Execução Específica. Todas as obrigações assumidas neste Acordo de Acionistas são irrevogáveis e irrevogáveis e se

sujeitam a execução específica, sendo facultado à Parte prejudicada utilizar-se de qualquer ação ou procedimento judicial ou extrajudicial para ver respeitado este Acordo de Acionistas e cumpridas todas as obrigações aqui assumidas. Qualquer das Partes poderá demandar a Parte inadimplente para obter (i) execução específica das obrigações; e/ou (ii) indenização por perdas e danos.

6.12. Título Executivo Extrajudicial. Este Acordo de Investimento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

6.13. Arquivamento. A JBS arquivará uma via original deste Acordo de Acionistas na sede da JBS, para os fins previstos no art. 118 da Lei das S.A.

6.14. Divulgação. A JBS ainda compromete-se a, nos termos da Instrução CVM nº 358, de 2 de janeiro de 2002, conforme alterada, a divulgar e comunicar à CVM a assinatura deste Acordo de Acionistas, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que as Ações sejam admitidas à negociação.

CLÁUSULA VI. LEI DE REGÊNCIA, ARBITRAGEM E FORO

7.1. Lei de Regência. Este Acordo de Investimento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

7.2. Negociação Amigável. Quaisquer controvérsias decorrentes de ou relacionadas a este Acordo de Investimento serão notificadas por uma Parte às demais Partes, e as Partes comprometem-se a envidar seus melhores esforços para dirimi-las amigavelmente por meio de negociações diretas entre as Partes mantidas em boa-fé, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de recebimento da referida notificação.

7.3. Procedimento Arbitral. Se, ao término do prazo previsto na Cláusula 10.2 acima, as Partes não chegarem a uma solução amigável, a controvérsia será submetida à arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96, e será dirimida em caráter definitivo de acordo com o procedimento previsto no Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela BM&FBOVESPA ("Regulamento da Câmara").

7.4. A arbitragem será de direito, baseando-se nas regras do direito brasileiro.

7.5. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros a serem nomeados pelas Partes de acordo com o Regulamento da Câmara.

7.6. O procedimento arbitral realizar-se-á na Capital do Estado de São Paulo, Brasil, na sede da câmara arbitral, e será conduzido em caráter confidencial e na língua portuguesa.

7.7. Com exceção do exercício de boa fé das ações de nulidade previstas na Lei nº 9.307/96, as Partes desde logo renunciaram ao direito de ajuizar quaisquer recursos contra a sentença arbitral, bem como de arguir quaisquer exceções contra sua execução. A execução da sentença arbitral poderá ser pleiteada a qualquer tribunal competente, sendo que a sentença arbitral deverá ser proferida em território brasileiro e terá caráter definitivo, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.8. Para fins exclusivamente de medida coercitiva ou procedimento cautelar de natureza preventiva, provisória ou permanente, que seja necessário para garantir a efetividade do procedimento arbitral, as Partes elegem o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.9. As disposições desta Cláusula VII permanecerão em vigor até a conclusão de todas as questões ou ações judiciais porventura decorrentes de ou relacionados a este Acordo de Acionistas. Esta Cláusula de Arbitragem se aplica às Partes deste Acordo de Acionistas.

7.10. Exceto pelos honorários dos respectivos advogados, os quais serão arcados pelas Partes, individualmente, todas as demais despesas e custas de arbitragem serão suportadas por uma das Partes, ou por ambas, conforme o Regulamento do Camara ou determinação específica nesse sentido expedida pelo tribunal arbitral.

7.11. Vigência das regras sobre Lei de Regência, Arbitragem e Foro. As disposições desta Cláusula VII permanecerão em vigor até a conclusão de todas as questões ou ações judiciais porventura decorrentes de ou relacionados a este Acordo de Acionistas.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este Acordo de Acionistas em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, para um só efeito, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo, a tudo presentes.

* * *

(segue página de assinaturas)

[Esta folha é parte integrante do Acordo de Acionistas da JBS S.A., celebrado entre J&F Participações S.A., ZMF Fundo de Investimento em Participações e BNDESPAR, com a interveniência de JBS S.A.]

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2009

Partes:

J&F Participações S.A.

ZMF Fundo de Investimento em Participações
P. BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

BNDES Participações S.A. - BNDESPAR

Parte Interveniente Anuente:

JBS S.A.

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG: